

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 21/05/2024 Gilmar Zocche CPF: 492.731.409-04 Consultor Legislativo Câmara Municipal

SÚMULA: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

- Art. 1º Fica criada a Rede de Proteção Social do município de Laranjeiras do Sul/PR.
- Art. 2º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

Parágrafo único - A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul consolida o Sistema de Garantias de Direitos (SGD) para a proteção integral das crianças e adolescentes, bem como atende outros públicos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, com a articulação e a integração das políticas públicas intersetoriais, desenvolvidas pelas instituições de governo e as entidades sociais.

- Art. 3º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.
- Art. 4º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, é constituída por representantes de instituições governamentais e não governamentais, conforme discriminado no seu Regimento interno.

Parágrafo único. A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

- Art. 5º A estrutura da Rede Proteção Social de Laranjeiras do Sul é composta por:
- I Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Laranjeiras do Sul, conforme o art.4º desta Lei, indicados por seus respectivos gestores por meio de oficio.
- II Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Laranjeiras do Sul;
- III Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a);
- IV Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, em regimento Interno.

- §1º A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul entre os representantes das instituições governamentais e não governamentais, conforme discriminado no Regimento interno, em reunião plenária da Rede, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, conforme definição do Regimento Interno da mesma.
- §2° O Mandato da mesa diretiva será de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.
- §3° Os Núcleos Temáticos terão coordenadores que serão eleitos entre seus participantes.
- **Art.** 6º A função de membro da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.
- **Art.** 7º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.
- Art. 8º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.
- **Art.** 9º Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.
- Art. 10. A Ficha de Referência e Contrarreferência, anexa ao Regimento Interno, é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pelos Conselhos Municipais, sendo vedada sua alteração sem prévia análise da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.
- **Art. 11.** Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul.
- Art. 12. Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrições de cada processo.
- Art. 13. O funcionamento da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, como frequência de reuniões, locais, horário entre outros serão disciplinados em Regimento-Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.
- § 1°. A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul somente poderá ser extinta pela sua própria plenária.
- § 2º A Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul não substitui os conselhos de direitos ou os conselhos de políticas setoriais.

Parágrafo único. Quando a Rede emitir decisões ou documentos sobre políticas públicas que são de responsabilidade dos conselhos (como normatização, fiscalização, deliberação ou consultoria), estes deverão analisar e aprovar em assembleia própria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaranjeiras do Sul, 21 de maio de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 012/2024, que, "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O presente projeto visa à criação da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, fundamentada em diversos dispositivos legais e atende a uma necessidade urgente de nosso município de fortalecer a articulação e a integração de políticas públicas voltadas à proteção e garantia de direitos da população, especialmente das crianças, adolescentes e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Ainda, o TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), que destaca a importância de mecanismos eficientes para a execução e monitoramento das políticas públicas de proteção social.

Este projeto de lei visa criar uma estrutura formal, denominada Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul, que articula ações integradas e intersetoriais entre os serviços e instituições, com o objetivo de prevenir e intervir em situações de violação de direitos. A Rede de Proteção Social consolida o Sistema de Garantias de Direitos (SGD), promovendo uma atuação conjunta entre governo e entidades sociais para atender a população em situação de vulnerabilidade.

Objetivos principais do projeto:

Fortalecimento da Rede de Proteção: Promover a integração das políticas públicas intersetoriais, desenvolvidas pelas instituições de governo e entidades sociais, garantindo uma atuação mais eficiente e coordenada.

Prevenção e Intervenção: Atuar preventivamente e intervir diante das situações de violação dos direitos dos cidadãos, especialmente das crianças e adolescentes.

Articulação e Integração: Consolidar ações intersetoriais que promovam a garantia de direitos, a proteção integral e a inclusão social, por meio de uma rede composta por representantes de instituições governamentais e não governamentais.

Transparência e Participação: Garantir a participação ativa de todas as instituições envolvidas e da sociedade civil, através de uma estrutura de governança transparente e democrática, como a Plenária e os Núcleos Temáticos.

Estrutura da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul:

Rede de Proteção Social: Composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Laranjeiras do Sul, indicados por seus respectivos gestores.

Plenária: Reunião de todos os membros da Rede, representantes dos orgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população.

Mesa Diretiva: Responsável pela coordenação dos trabalhos da Rede, composta por Coordenador(a), Vice-coordenador(a), Secretário(a) e Vice-Secretário(a), eleitos pela Plenária.

Núcleos Temáticos: Grupos de trabalho focados em temas específicos, definidos pela Plenária da Rede.

A criação da Rede de Proteção Social de Laranjeiras do Sul é uma medida de extrema importância para assegurar a eficiência e a eficácia das políticas públicas de proteção social, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei, será um avanço significativo na promoção da proteção social em nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjoiras do Sul, em 21 de maio de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

